

desloquem em território nacional e em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro foram actualizadas através da Portaria n.º 904-B/89, de 16 de Outubro;

Considerando a necessidade de proceder à actualização dos abonos dos militares da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 59/90, de 14 de Fevereiro, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal que se desloquem da sua residência oficial, por motivo de serviço público, em território nacional passam a ter os seguintes valores:

Oficiais gerais.....	6 200\$00
Oficiais superiores.....	6 200\$00
Outros oficiais.....	5 100\$00
Sargentos-mores e sargentos-chefes..	5 100\$00
Outros sargentos e furriéis.....	4 600\$00
Praças.....	4 600\$00

2.º No caso em que um militar acompanhe entidade que aufera ajuda de custo de escalão superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão imediatamente superior ao seu.

3.º Sem prejuízo das situações excepcionais, devidamente documentadas, as ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ter os seguintes valores:

Oficiais gerais.....	17 600\$00
Oficiais superiores.....	17 600\$00
Outros oficiais.....	15 600\$00
Sargentos-mores e sargentos-chefes..	15 600\$00
Outros sargentos e furriéis.....	14 300\$00
Praças.....	13 200\$00

4.º Sempre que uma missão integre militares de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo será igual ao auferido pelo militar de posto mais elevado.

5.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1990.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 23 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

Portaria n.º 105/91

de 6 de Fevereiro

Considerando que as ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários e agentes do Estado que se desloquem em território nacional e em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro foram actualizadas através da Portaria n.º 904-B/89, de 16 de Outubro;

Considerando a necessidade de proceder à actualização dos abonos a atribuir aos oficiais de polícia, subchefes e guardas da Polícia de Segurança Pública:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 58/90, de 14 de Fevereiro, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos oficiais de polícia, subchefes e guardas da Polícia de Segurança Pública que se desloquem da sua residência oficial, por motivo de serviço público, em território nacional passam a ter os seguintes valores:

Comandante-geral e 2.º comandante-geral.....	6 200\$00
Superintendentes, intendentes e subintendentes.....	6 200\$00
Outros oficiais e aspirantes a oficial de polícia.....	5 100\$00
Subchefe principal.....	5 100\$00
Subchefe-ajudante e 1.º e 2.º subchefes.....	4 600\$00
Guardas.....	4 600\$00

2.º No caso de deslocação em que o funcionário ou agente acompanhe entidade que aufera ajuda de custo de escalão superior terá direito ao pagamento pelo escalão imediatamente superior ao seu.

3.º Sem prejuízo das situações excepcionais, devidamente documentadas, as ajudas de custo diárias a abonar aos oficiais de polícia, subchefes e guardas da Polícia de Segurança Pública que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ter os seguintes valores:

Comandante-geral e 2.º comandante-geral.....	17 600\$00
Superintendentes, intendentes e subintendentes.....	17 600\$00
Outros oficiais e aspirantes a oficial de polícia.....	15 600\$00
Subchefes principais.....	15 600\$00
Subchefes-ajudantes e 1.º e 2.º subchefes.....	14 300\$00
Guardas.....	13 200\$00

4.º Sempre que uma missão integre agentes de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo será igual ao auferido pelo elemento de posto mais elevado.

5.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1990.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 23 de Janeiro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 106/91

de 6 de Fevereiro

Torna-se necessário alterar o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Bragança, aprovado pela Porta-